DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2020 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.122, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 25 da Lei nº 13.844, de 2019, e na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

- Art. 1º Definir as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações para o período compreendido entre os anos de 2020 a 2023, a fim de alinhar a atuação ministerial ao Plano Plurianual da União (PPA) 2020-2023 e alcançar os objetivos e metas estabelecidos nos programas finalísticos estabelecidos nesse plano.
 - § 1º A definição de prioridades tem como objetivos:
- I contribuir para a alavancagem em setores com maiores potencialidades para a aceleração do desenvolvimento econômico e social do país;
- II promover o alinhamento institucional de todos órgãos que integram a estrutura organizacional do MCTIC, com intuito de obter sinergia entre eles para melhorar a alocação de recursos orçamentários e financeiros, humanos, de logística e de infraestrutura; e
- III racionalizar o uso dos recursos orçamentários e financeiros, conforme a programação inicial do PPA 2020-2023.
- § 2º As prioridades definidas nessa Portaria devem ser observadas pelos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, órgãos específicos singulares, unidades de pesquisa, órgãos colegiados, entidades vinculadas e unidades descentralizadas, previstos no art. 2º do Anexo I do Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019.
- Art. 2º Estabelecer como prioritários os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovações voltados para as áreas de Tecnologias:
 - I Estratégicas;
 - II Habilitadoras;
 - III de Produção;
 - IV para Desenvolvimento Sustentável; e
 - V para Qualidade de Vida.
 - Art. 3° A Área de Tecnologias Estratégicas contempla os seguintes setores:
 - I Espacial;
 - II Nuclear;
 - III Cibernética; e
 - IV Segurança Pública e de Fronteira.

Parágrafo único. A área referida no caput envolve aspectos de soberania nacional e tem como objetivos a redução de dependência tecnológica externa e a ampliação crescente e contínua da:

I - capacidade de defesa do território nacional; e

- II participação da indústria nacional relacionada à cadeia produtiva dos setores contemplados.
- Art. 4° A Área de Tecnologias Habilitadoras contempla os seguintes setores:
- I Inteligência Artificial;
- II Internet das Coisas;
- III Materiais Avançados;
- IV Biotecnologia; e
- V Nanotecnologia.

Parágrafo único. A área referida no caput tem como objetivo contribuir para a base de inovação em produtos intensivos em conhecimento científico e tecnológico.

- Art. 5° A Área de Tecnologias de Produção contempla os seguintes setores:
- I Indústria;
- II Agronegócio;
- III Comunicações;
- IV Infraestrutura; e
- V Serviços.

Parágrafo único. A área referida no caput tem como objetivo contribuir para o aumento da competitividade e produtividade nos setores voltados diretamente à produção de riquezas para o país.

- Art. 6° A Área de Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável contempla os seguintes setores:
 - I Cidades Inteligentes;
 - II Energias Renováveis;
 - III Bioeconomia;
 - IV Tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos;
 - V Tratamento de Poluição;
 - VI Monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais; e
 - VII Preservação Ambiental.

Parágrafo único. A área referida no caput tem como objetivo contribuir para o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, social e preservação ambiental.

- Art. 7° A Área de Tecnologias para Qualidade de Vida contempla os seguintes setores:
- I Saúde;
- II Saneamento Básico;
- III Segurança Hídrica; e
- IV Tecnologias Assistivas.

Parágrafo único. A área referida no caput tem como objetivo contribuir para a melhoria da oferta de produtos e serviços essenciais para uma parcela significativa da população brasileira.

- Art. 8° Os órgãos do MCTIC referidos no § 2° do art. 1° têm a obrigação de:
- I internalizar as prioridades estabelecidas nesta Portaria, no que couber, mediante ajustes em normativos, planos, programas e projetos;
- II detalhar as ações destinadas a atender as prioridades estabelecidas nesta Portaria e definir as formas de implementação, a fim de contemplá-las nos instrumentos e termos de parceria celebrados com atores internos e externos ao MCTIC; e

- III promover a interlocução com atores das demais políticas públicas que apresentam interface com as ações de ciência, tecnologia e inovações nos setores das áreas definidas como prioritárias nos arts. 3º a 7º, no intuito de alinhamento de prioridades, estratégias e ações, com vista ao fortalecimento da governança pública.
- § 1º A Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) deverão promover os ajustes e adequações necessários nas respectivas linhas de financiamento e de fomento para incorporar em seus programas e ações as prioridades estabelecidas na presente Portaria.
- § 2º A Subsecretaria de Unidades Vinculadas (SUV), adotará as medidas cabíveis para incorporar as prioridades estabelecidas nesta Portaria nos Termos de Compromisso de Gestão (TCG), celebrados ou a serem celebrados com as Unidades de Pesquisa (UP), e nos Contratos de Gestão celebrados ou a serem celebrados com as Organizações Sociais (OS).
- Art. 9º O disposto nesta Portaria não se aplica às ações em andamento ou que tenham sido iniciadas até a data de sua publicação.
 - Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.